GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 118, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

"Institui no calendário oficial o "Dia do Profissional da Beleza" no município de Cajamar.

Art. 1º Fica instituído no município de Cajamar o Dia do Profissional da Beleza, a ser comemorado no dia 18 de Junho.

Parágrafo único. A comemoração desse dia poderá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São considerados profissionais da beleza os especialistas em estética,
designer de sobrancelhas, manicure e pedicure, maquiadores, cabeleireiros, barbeiros, depiladores, esteticistas, podólogos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 04 de Setembro de 2025.

Edivilson Leme Mendes
Pretinho
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
2997/2025	08/09/2025 17:12:35	120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 10 / Setembro / 2025
Despacho: Encaminhe-se copias aos Vereadores Comissão e Jurídico

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 24 / setembro / 2025
Despacho: Ordem do dia.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 14ª sessão ordinária
com 14 (quatorze) votos favoráveis,
1 (um) votos contrários e
1 (uma) abstenção
em 24 / 09 / 2025

Presidente

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca homenagear a atuação dos profissionais da beleza, o mercado vem crescendo muito nos últimos anos no país e tem como objetivo valorizar esse segmento, pois tem gerado emprego e renda para milhares de famílias, e a importância desses profissionais na economia e na vida social de Cajamar é fundamental.

Diante disso, ressalto ainda a importância de reconhecer o trabalho dos profissionais da área, bem como em Cajamar, é criando o dia municipal no calendário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 04 de Setembro de 2025.

Edivilson Leme Mendes
Pretinho
Vereador

PARECER Nº 236/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 118 de 4 de setembro de 2025.

Assunto: Instituição do dia do profissional da beleza no calendário oficial do Município de Cajamar.

PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o dia do profissional da beleza no Calendário Oficial do Município de Cajamar.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Edivilson Leme Mendes e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de homenagear a atuação dos profissionais em questão.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local,

nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

Ao que se vê, a propositura diz respeito à normas gerais e abstratas, foca em diretrizes e objetivos, com um viés programático, sem direcionar a execução, detalhar ou impor obrigações específicas ao Poder Executivo, isto é, sem adentrar no aspecto operacional, na gestão administrativa propriamente dita.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do qual se extrai o seguinte excerto:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Válida a disposição que institui a campanha (artigo 1º), uma vez que não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Inteligência do artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal. Município de Santo André. Lei nº 10.301/2020 que "autoriza a inserção no calendário do Município a celebração da campanha 'Setembro Dourado' e dá outras providências", cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. Reconhecida a inconstitucionalidade do preceito que

comete à estrutura educacional municipal a organização de atividades e debates em sala de aulas para a conscientização do câncer infantojuvenil (artigo 2º), por invadir matéria reservada à Administração. Inteligência do artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição Estadual. Exame da jurisprudência. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **(TJSP; ADIN nº 2018124-31.2022.8.26.0000; Relator: Jarbas Gomes; Data de Julgamento: 14/09/2022).**

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da presente propositura.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 12 de setembro de 2025.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador
OAB/SP 454.815

Parecer Nº 150/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 118, de 04 setembro de 2025.

Projeto de Lei n°118/2025, de autoria do Vereador Edivilson Leme Mendes, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial o "Dia do Profissional da Beleza" no Município de Cajamar."

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei n°118/2025, de autoria do Vereador Edivilson Leme Mendes, cuja ementa: "Institui no Calendário Oficial o "Dia do Profissional da Beleza" no Município de Cajamar," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 236/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.
Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066
www.camaracajamar.sp.gov.br e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

Parecer Nº 150/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 118, de 04 setembro de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Nº 118/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 18 de setembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.
Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066
www.camaracajamar.sp.gov.br e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br

Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 118/2025: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR".

ÚNICA DISCUSSÃO

14ª SESSÃO ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

4 (quatorze) VOTOS A FAVOR 1 (um) VOTO CONTRÁRIO 1 (uma) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

24 de setembro de 2025.

==========

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES

Câmara Municipal de Tajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	X	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	X	
CLEBER CANDIDO SILVA	X	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	X	
EDER DA SILVA DOMINGUES	X	
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA	X	
FLAVIO MARQUES ALVES	X	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	X	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	X	
MANOEL PEREIRA FILHO	X	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		X
REINALDO DOS SANTOS	X	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	Abstenção	Abstenção
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	X	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	X	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	X	

AUTÓGRAFO N° 2.385/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 118/2025, que **"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O "DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA" NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR."**

AUTORIA DO VEREADOR EDIVILSON LEME MENDES

Art. 1º Fica instituído no município de Cajamar o Dia do Profissional da Beleza, a ser comemorado no dia 18 de Junho.

Parágrafo único. A comemoração desse dia poderá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São considerados profissionais da beleza os especialistas em estética, designer de sobrancelhas, manicure e pedicure, maquiadores, cabeleireiros, barbeiros, depiladores, esteticistas, podólogos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 24 de setembro de 2025.

Autografo nº 2.385/2025 - fls. 2

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretario

IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretario

FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretario

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo

Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 232 – GP

Cajamar, 25 de setembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.379/2025 à 2.385/2025, oriundos dos Projetos de Leis nºs 116/2025, 75/2025, 86/2025, 111/2025, 112/2025, 113/2025 e 118/2025, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 25/09/25
às 15h